



10660.735335/2022-46

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG

Assunto: Taxa de Instalação da ARF/GXE

Representação DRF/VAR/SAPOL nº 100/2022

Sr. Ordenador de despesas,

Trata-se de processo formalizado para pagamento da taxa de instalação da Agência da Receita Federal em Guaxupé (ARF/GXE) para a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

De acordo com o art.122 e seguintes da Lei Municipal n 1.524/2001, o uso do espaço para funcionamento da Agência da Receita Federal em Guaxupé obriga a União ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento para a prefeitura do município.

A Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, constituiu a SAPOL/DRF/VAR, com a competência de gerir e executar as atividades relativas às licitações e dispensas em razão de valor, no âmbito da respectiva delegacia. Deste modo, esta contratação será realizada pela Equipe de Logística/SAPOL/DRF/VAR da Delegacia da Receita Federal em Varginha.

Em consonância com a legislação aplicável à licitações, foi publicada a Lei nº 14.133/2021 em 01 de abril de 2021, que versa em seu art. 74, inciso I, sobre a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

“Art. 74º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, cumpre informar que:

a) A contratação em tela atende ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, pois o serviço de fiscalização de localização, instalação e funcionamento é uma taxa exclusiva da Prefeitura Municipal de Guaxupé, órgão público responsável por essa fiscalização.

b) Em consonância com o art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado



10660.735335/2022-46

dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

O valor a ser pago para a Prefeitura Municipal de Guaxupé, CNPJ 18.663.401/0001-97, referente a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é de **R\$ 161,07 (cento e sessenta e um reais e sete centavos)**.

A despesa decorrente da contratação em perspectiva ocorrerá na Natureza de Despesa ND: 33.90.47.10 – Taxas.

Diante do exposto, proponho a abertura do procedimento de Licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para contratação do serviço em questão.

Faz-se necessário o pagamento acima, estando presente neste caso, o interesse público e a sustentação das atividades da Receita Federal do Brasil.

Submeto à apreciação superior, encaminhe-se à SAPOL/DRF/VAR/MG para autorização.

(Datado e assinado digitalmente)

Reginaldo Mengali

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

ELO/SAPOL/DRF/VAR/MG

De acordo.

Estando o processo instruído com as peças fundamentais para a contratação em questão, autorizo o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Informo que os créditos orçamentários necessários para atender esta despesa estão devidamente incluídos no orçamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG para fazer face à despesa.

Encaminhe-se ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, para aprovação deste procedimento.

(Datado e assinado digitalmente)

Samuel Hosokawa

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Chefe SAPOL/DRF/VAR/MG



10660.735335/2022-46

No uso das atribuições regimentais previstas no inciso XI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), **APROVO** a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em cumprimento ao estabelecido no artigo 54º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

(Datado e assinado digitalmente)

Eduardo Antonio Costa

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado da Receita Federal em Varginha